



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar Municipal nº 72, de 29 de março de 2018, que institui a lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 23, caput e incisos da Lei Complementar Municipal nº 72, de 29 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 23. *Ao MEI, à ME e à EPP, terão os seguintes benefícios fiscais:*

I – isenção no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte, relativo ao primeiro exercício, a contar da data do início de sua atividade, conforme disposto no registro de seu ato constitutivo ou na inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – a partir do segundo exercício, a contar da data do início de sua atividade, conforme disposto no registro de seu ato constitutivo ou na inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, aplicam-se às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte as taxas relativas a legislação municipal específica, aplicáveis às demais empresas;

III – ficam isentos os valores referentes a emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e ao encerramento do MEI.

(…)”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 29 de março de 2018.

Art. 2º-A Fica inserido na Lei Complementar Municipal nº 72, de 29 de março de 2018, o Anexo Único a que se refere o seu art. 21 (regime fixo para os escritórios de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, que terão o ISSQN calculado por base fixa mensal), com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

**ANEXO ÚNICO - TABELA DE RECOLHIMENTO DE ISS FIXO DOS ESCRITÓRIOS
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Faixa	Faturamento Bruto do ano anterior em Reais (R\$)	Valor em VRM	Faixa	Faturamento Bruto do ano anterior em Reais (R\$)	Valor em VRM
1	De 0,01 a 30.000,00	200	20	De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	1800
2	De 30.000,01 a 60.000,00	250	21	De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	1900
3	De 60.000,01 a 90.000,00	300	22	De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	2000
4	De 90.000,01 a 120.000,00	350	23	De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	2100
5	De 120.000,01 a 180.000,00	400	24	De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	2200
6	De 180.000,01 a 240.000,00	450	25	De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	2300
7	De 240.000,01 a 300.000,00	550	26	De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	2400
8	De 300.000,01 a 360.000,00	650	27	De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	2500
9	De 360.000,01 a 420.000,00	750	28	De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	2600
10	De 420.000,01 a 480.000,00	850	29	De 2.400.000,01 a 2.640.000,00	2700
11	De 480.000,01 a 540.000,00	950	30	De 2.640.000,01 a 2.880.000,00	2800
12	De 540.000,01 a 600.000,00	1050	31	De 2.880.000,01 a 3.120.000,00	2900
13	De 600.000,01 a 660.000,00	1150	32	De 3.120.000,01 a 3.360.000,00	3000
14	De 660.000,01 a 720.000,00	1250	33	De 3.360.000,01 a 3.600.000,00	3100
15	De 720.000,01 a 840.000,00	1350	34	De 3.600.000,01 a 3.840.000,00	3200
16	De 840.000,01 a 960.000,00	1450	35	De 3.840.000,01 a 4.080.000,00	3300
17	De 960.000,01 a 1.080.000,00	1550	36	De 4.080.000,01 a 4.320.000,00	3400
18	De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	1650	37	De 4.320.000,01 a 4.560.000,00	3500
19	De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	1750	38	De 4.560.000,01 a 4.800.000,00	3600

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 150, incisos I e III da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal


CONFERIDO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO EM 13/11/25
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VIII Nº 1734